

LEI Nº 4.564 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a
doação de
imóvel com
encargos à
EDERSON
SUSS,
possibilitando a
unificação com
outra área
cedida pelo
Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), através
de escritura pública, para a empresa EDERSON SUSS, CNPJ
nº 12.149.119/0001-00, para fins específicos de unificação
com outra área cedida pelo Município, autorizada pela Lei nº
4.497, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
por parte do lote número seis (06) do Loteamento Industrial
São Cristóvão, com área superficial de 150,00 m² (cento e
cinquenta metros quadrados), situado na Quadra número sete
(07), Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Getúlio Vargas, no
quarteirão incompleto formado apenas pelas ruas "A" "G" e
uma área de preservação permanente, distante a 20,00 metros
da esquina mais próxima formada pela rua "G" e Quadra
quatro (04), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações
e medidas do dito terreno: ao NORTE, 50,00 metros, com
parte deste mesmo lote seis (06); ao SUL, 50,00 metros, com
o lote número sete (07); ao LESTE, 3,00 metros, com uma
área de preservação permanente; e, ao OESTE, pela frente,
3,00 metros com a Rua "G". Matriculado no C.R.I. sob nº
20.778.

Art. 3º - Na outorga da escritura
pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar
obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá
ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem
qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir a
seguinte obrigação:

- criação de 02 (dois) novos empregos.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.